ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2012

Cria o Núcleo de Defesa da Saúde Pública, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na disposição do art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de grande relevância social, previsto no Título II, art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,nos termos do art.196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, consoante disposição expressa do art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público elencadas pelo art. 129 da Carta Magna insere-se a de zelar pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO o grande impacto socioeconômico das ações e serviços de saúde que devem assegurar acesso universal igualitário (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram um Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como diretrizes a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) exige para atendimento de suas diretrizes, efetivo cumprimento das Leis Orgânicas da Saúde (Leis números 8.080/90 e 8.142/90) e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do art.

Digitalizado com Ca

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

198 acerca dos recursos mínimos destinados à saúde pelas três esferas de governo;

CONSIDERANDO os graves e inúmeros problemas na área da saúde no tocante ao financiamento e às ações e serviços de saúde, com constantes escândalos de repercussão nacional e sacrifícios devidas humanas;

CONSIDERANDO, finalmente, que, na condição de fiscal da lei, ao Ministério Público incumbe exigir que a norma geral e abstrata seja concretizada por parte do Poder Público, na implementação efetiva e adequada do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, os Núcleos de Defesa à Saúde Pública.

Art. 2º Cada Núcleo de Defesa da Saúde Pública possuirá um Coordenador, integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao Coordenador do Núcleo de Defesa da Saúde Pública, que desempenhará suas atividades sem prejuízo de suas funções originais, aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

Art. 3º Os Núcleos de Defesa da Saúde Pública terão a finalidade de apoiar as Promotorias de Justiça que possuam atribuição para promover a defesa da saúde pública, tendo como finalidade básica efetuar estudos e pesquisas na área de atuação; manter banco de dados disponível e atualizado dos assuntos competentes para assessoramento técnico fundamentado; estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos da mesma natureza; incentivar e promover a articulação entre os órgãos públicos, a comunidade e o Ministério Público nos assuntos de pertinência; acompanhar e manter atualizado banco de dados legislativo, com a devida divulgação entre os órgãos de execução; emitir pareceres técnicos na área de atuação; propor normas e procedimentos para aperfeiçoamento da atuação dos órgãos de execução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Digitalizado com Ca

com sua alegria em razão do reinício dos trabalhos do Colégio de Procuradores de Justiça. Disse ainda que partilhava do mesmo entendimento do Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e do sentimento exteriorizado pelo Procurador de Justiça José Artur Melo. Parabenizou os demais empossados e em especial o novel integrante do Conselho Superior do Ministério Público, Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima. Compartilhou que o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho enalteceu as qualidades e a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, quando da sua estada aqui em Maceió. O Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima agradeceu as palavras do Procurador de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá e disse da sua satisfação de mais uma vez está compondo o Conselho Superior do Ministério Público. Destacou que o Ministério Público é movido por eleições, sendo estas extremamente salutares para o aperfeiçoamento da democracia. Que nunca se furtou ao exercício das atribuições inerentes do seu cargo, de Procurador de Justiça, para em seguida lançar juízo sobre aqueles que sistematicamente renunciam o mister de concorrer para o mandato de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, embora reconheça que o ato de renúncia seja um direito assegurado aos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça. Congratulou-se com a Procuradoria-Geral de Justiça pela grandeza da solenidade realizada na data de 13 de fevereiro de 2012, apontando que foram justíssimas as homenagens prestadas ao Governador do Estado, Doutor Teotonio Vilela Filho, o Vice-Governador, Doutor José Thomaz da Silva Nonô Neto e o Secretário-chefe do Gabinete Civil, Doutor Álvaro Antônio Melo Machado. O Procurador de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz frisou que o ano de 2011 foi de grande aprendizado, bastante salutar e proveitoso para o Ministério Público do Estado de Alagoas. Disse que esperava cooperar neste ano na realização dos trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público. Parabenizou a Procuradoria-Geral de Justiça, destacando que atual administração é um verdadeiro divisor de águas, tanto no âmbito estadual quanto nacionalmente. Asseverou que o único estado do Brasil no qual inexiste representação em desfavor do Procurador-Geral de Justiça é Alagoas, mas isto não é surpresa, tendo em vista o histórico do Procurador-Geral de Justiça Doutor Eduardo Tavares Mendes, homem imparcial, probo e de muito carinho e amor pela Instituição Ministerial, sendo hoje intitulado de O Pacificador do Ministério Publico do Estado de Alagoas, título que lhe caiu como uma luva. Sente-se, portanto, orgulhoso de ser seu amigo. Concernentes às homenagens prestadas na Primeira Reunião Extraordinária Solene do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada na data de 13 de fevereiro de 2012, quando foram homenageadas com a Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas o Governador do Estado, Doutor Teotonio Vilela Filho, o Vice-Governador, Doutor José Thomaz da Silva Nonô Neto e o Secretário-chefe do Gabinete Civil, Doutor Álvaro Antônio Melo Machado, disse o Procurador de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz que os condecorados são dignos do nosso maior respeito e admiração, em face dos posicionamentos firmes, seguros e exemplares que tomam cotidianamente. Exprimiu que o corrente ano, com certeza, será profícuo para o Ministério Público. Por derradeiro, congratulou-se com o Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira pela vitória conseguida por sua filha ao ingressar na Universidade Federal de Alagoas, Curso da Faculdade de Medicina, o que foi de pronto seguido pelo Procurador-Geral de Justiça Eduardo Tavares Mendes e Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá. O Procurador-Geral de Justiça Eduardo Tavares Mendes agradeceu as palavras proferidas a seu respeito, bem como a presença de todos. Parabenizou por fim o Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima pelo seu retorno ao Conselho Superior do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão, determinando a lavratura desta Ata em extrato, o que fiz como Secretário e sob a conferência do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO CPJ
REUNIÃO ORDINÁRIA
A SE REALIZAR EM 03.04.2012

Levamos ao conhecimento dos Senhores Procuradores de Justiça que na próxima Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício sede, na data de 03 de abril de 2012, terça-feira, às 15 horas, serão deliberados os seguintes pontos:

1. O continuação do julgamento do Processo nº PGJ-545/2011, cujo relatório é da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, e

2. A divisão dos serviços das Procuradorias de Justiça que militam na área cível.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de março de 2012.

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Procurador-Geral de Justiça Substituo em Exercício

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2012

Cria o Núcleo de Defesa da Saúde Pública, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na disposição do art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de grande relevância social, previsto no Título II, art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,nos termos do art.196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, consoante disposição expressa do art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público elencadas pelo art. 129 da Carta Magna insere-se a de zelar pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO o grande impacto socioeconômico das ações e serviços de saúde que devem assegurar acesso universal igualitário (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram um Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como diretrizes a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) exige para atendimento de suas diretrizes, efetivo cumprimento das Leis Orgânicas da Saúde (Leis números 8.080/90 e 8.142/90) e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 acerca dos recursos mínimos destinados à saúde pelas três esferas de governo;

CONSIDERANDO os graves e inúmeros problemas na área da saúde no tocante ao financiamento e às ações e serviços de saúde, com constantes escândalos de repercussão nacional e sacrifícios devidas humanas;

CONSIDERANDO, finalmente, que, na condição de fiscal da lei, ao Ministério Público incumbe exigir que a norma geral e abstrata seja concretizada por parte do Poder Público, na implementação efetiva e adequada do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do 1º e 2º Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, os Núcleos de Defesa à Saúde Pública.

Art. 2º Cada Núcleo de Defesa da Saúde Pública possuirá um Coordenador, integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao Coordenador do Núcleo de Defesa da Saúde Pública, que desempenhará suas atividades sem prejuízo de suas funções originais, aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

Art. 3º Os Núcleos de Defesa da Saúde Pública terão a finalidade de apoiar as Promotorias de Justiça que possuam atribuição para promover a defesa da saúde pública, tendo como finalidade básica efetuar estudos e pesquisas na área de atuação; manter banco de dados disponível e atualizado dos assuntos competentes para assessoramento técnico fundamentado; estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos da mesma natureza; incentivar e promover a articulação entre os órgãos públicos, a comunidade e o Ministério Público nos assuntos de pertinência; acompanhar e manter atualizado banco de dados legislativo, com a devida divulgação entre os órgãos de execução; emitir pareceres técnicos na área de atuação; propor normas e procedimentos para aperfeiçoamento da atuação dos órgãos de execução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CORREGEDORIA-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. CG N. 142/2012

Interessado: CONSELHO SUPERIOR DE POLICIA CIVIL - CONSUPOC
Assunto: CONSULTA SOBRE REQUISICOES FORMULADAS NO OFICIO 913/11 - PCEAP.

DECISÃO

Acolho a manifestação da assessoria técnica desta Corregedoria-Geral (fl. 13 dos autos), que passa a fazer parte da presente deliberação, e cujo fundamentos adoto para confirmar a regular atuação dos membros do Ministério Público que expediram o ofício requisitório, posto que em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Publique-se e comunique-se aos interessados, encaminhando-se cópia integral desta deliberação e do parecer. Maceió, 27 de março de 2012.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor-Geral do MPE/AL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA COLETIVA DA FAZENDA ESTADUAL

RESENHA

O 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências no Procedimento Administrativo nº 228/10 - Interessada: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Assunto: Cópia do processo n.º 1800-4993/2012 - Decisão: Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do § 1º do referido artigo. Maceió, 29 de março de 2012.

Maria Cecília Pontes Camaúba
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA COLETIVA DA FAZENDA ESTADUAL

RESENHA

O 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências no Procedimento Administrativo nº 34/09 - Interessado: MP/Al - Assunto: Acompanhamento de licenças médicas concedidas a professores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas - Decisão: De todo o exposto, concluindo que está exaurido o objeto do presente processo, não havendo providência legal mais a ser adotada, determino o arquivamento dos presentes autos, comunicando-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, §1, da Lei nº 7.347/85 c/c artigo 15, inciso II, da LC nº 15/96. Desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do § 1º do referido artigo.

Maceió, 30 de março de 2012.

Maria Cecília Pontes Camaúba
Promotora de Justiça

\>>>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<<

AO(S) '30' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CÂMARA CÍVEL

2012.000457-9
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
ESTADO DE ALAGOAS
AGRADO :
ALAGOAS CENTER COURO LTDA
Entrada :19/3/2012 Retirada :20/3/2012
Devolução :30/3/2012 Saidap/ TJ 30/3/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/3/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

3ª CAMARA CIVEL

2011.009014-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRADO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :22/3/2012 Retirada :27/3/2012
Devolução :30/3/2012 Saidap/ TJ 30/3/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 22/3/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2012.001922-6
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
MATA GRANDE
PACIENTE :
GEOVANI QUEIROZ DO NASCIMENTO:

Entrada :30/3/2012 Retirada :30/3/2012
Devolução :30/3/2012 Saidap/ TJ 30/3/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 30/3/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

Digitalizado com Ca